

N.º 7:940.

**Gustav Mühlenbeck**, alfaiate, residente em Stettin, Alemanha, requereu, pelas quatro horas da tarde, do dia 16 de setembro de 1911, patente de invenção para: «Pessario», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Pessario, caracterizado pelo facto de ser constituído por um anel, em vez de uma chapa, ligado a uma ramificação em forma de haste engrossada na extremidade, de maneira elastica, formando um todo quando comprimida (figura 2), mas tomando, uma vez livre (figura 1) e devido á sua acção elastica, uma forma de forquilha aberta».

N.º 7:941.

**Gregoire Bagrachow**, subdito russo, engenheiro chimico, residente em Paris, França, requereu, pelas onze horas da manhã do dia 20 de setembro de 1911, patente de invenção para: «Processo para tecer fios metallicos muito delgados que servem para o fabrico de mangas de incandescencia», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Processo para tecer fios metallicos muito delgados utilizados no fabrico de suporte para mangas de incandescencia, caracterizado pelo facto de que:

- 1.º Se opera o tecimento á mão ou á machina do fio metallico, simultaneamente com um ou mais fios de algodão ou outro fio resistente de maneira a obter um tecido mixto de algodão e de metal;
- 2.º Se confecciona com o tecido os supportes da maneira desejada, munindo-os com um orgão de ligação de fio metallico ou de metal;
- 3.º Se faz desaparecer por meio de chammas o algodão que entra na composição dos supportes de maneira a obter supportes inteiramente metallicos, cuja parte formada de fio metallico muito delgado está prompta a ser impregnada de saes de substancias terrosas raras para fornecer mangas de incandescencia».

N.º 7:942.

**Franz Knipp**, residente em Darmstadt, Alemanha, requereu, pelas quatro horas da tarde, do dia 21 de setembro de 1911, patente de invenção para: «Salto de coiro substituível applicavel ao tacão do calçado», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Salto de coiro substituível, applicavel ao tacão do calçado e caracterizado por umas laminas de metal encrustadas na face exposta ao gasto».

N.º 7:943.

**Fried. Krupp Aktiengesellschaft**, com séde em Essen, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde do dia 23 de setembro de 1911, patente de invenção, para: «Projectil dotado de uma carga que torna visível a trajetoria e de uma carga de rebentamento», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

«1.º Um projectil, dotado de uma carga que torna visível a trajetoria e de uma carga de rebentamento, no qual uma espoleta de tempos inflamma, depois de um tempo corresponde á sua regulção, a carga que torna visível a trajetoria e tem como effeito produzir, um certo tempo depois da inflammação d'esta carga, a inflammação da carga de rebentamento; projectil que é caracterizado pelo facto:

a) Da carga de rebentamento estar ligada á espoleta de tempos de tal modo que a carga que torna visível a trajetoria está situada fóra do caminho seguido pelo jacto esfusante da espoleta de tempos para chegar á carga de rebentamento;

b) Do canal de inflammação, que conduz á carga que torna visível a trajetoria, estar ligado a uma composição de polvora que tem uma duração de combustão determinada e na qual termina um canal que vae á carga de rebentamento;

2.º Uma espoleta de tempos caracterizada pelo facto:

a) De estar disposta no prato da espoleta uma composição incendiaria coberta, que tem uma duração de combustão determinada, a qual, n'uma das suas extremidades, termina n'um canal de inflammação que conduz á carga que torna visível a trajetoria e, na outra extremidade, communica com um canal que conduz á carga de rebentamento;

b) De estar disposto no corpo da espoleta um canal especial que conduz á carga de rebentamento do shrapnel, a qual espoleta está dotada de uma disposição que permite, para uma regulção determinada d'ella, que um jacto esfusante, que se produz na occasião do tiro partir, chegue immediatamente ao canal que conduz á carga de rebentamento do shrapnel;

3.º Uma espoleta esfusante, caracterizada pelo facto do disco de composição situado directamente por cima do prato da espoleta estar dotado de um canal especial, separado da composição do dito disco, o qual, para uma regulção determinada da espoleta, desemboca por cima do canal do corpo da espoleta que conduz á carga de shrapnel e que, para a mesma regulção da espoleta, está em comunicação directa (por meio dos canaes) com o espaço em que se produz o jacto esfusante;

4.º Uma espoleta esfusante dotada de tres discos de composição collocados uns por cima dos outros, dos quaes o medio está ligado rigidamente ao corpo da espoleta, caracterizada pelo facto de haver tambem n'este disco medio um canal separado da composição d'este disco e de se ter disposto este canal de tal modo que, para a regulção da espoleta na qual o canal correspondente ao disco inferior desemboca por cima do canal que conduz á carga de shrapnel, o dito canal do disco medio está em comunicação por um lado com o canal do disco inferior e por outro lado com o orificio de inflammação que conduz ao começo da composição do disco superior».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses, para reclamações de quem se se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 23 de setembro de 1911. — O Director Geral, interino, *J. de Oliveira Simões*, engenheiro.

A pedido do interessado, e em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, para conhecimento dos interessados, se publica o seguinte aviso de pedido rectificado de patente de invenção:

N.º 7:855.

**Woldemar Schütze**, redactor em chefe, residente em Berlim, requereu, pelas tres horas da tarde do dia 27 de junho de 1911, patente de invenção, para: «Processo para impedir a degeneração dos algodoeiros ou plantas de natureza semelhante», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Um processo para impedir a degeneração dos algodoeiros ou plantas de natureza semelhante, caracterizado pelo facto de se produzir por meio de semente de uma planta-mãe productiva, novas plantas. depois do que se podam estas quando estão sufficientemente desenvolvidas, e enxertam-se por meio de rebentos da referida planta-mãe, para colher em seguida nas plantas enxertadas, depois de sufficientemente desenvolvidas, rebentos, por meio dos quaes se enxertam os algodoeiros que não dão senão uma unica colheita ou algodoeiros selvagens».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 23 de setembro de 1911. — O Director Geral, interino, *J. de Oliveira Simões*, engenheiro.

**Aviso de pedidos de adições**

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que nos dias abaixo designados foram pedidas adições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Adição á patente de invenção n.º 7:453:

**Fried. Krupp Aktiengesellschaft**, com séde em Essen, Alemanha, requereu, pelas tres horas e meia da tarde de 22 de setembro de 1911, adição á patente de invenção n.º 7:453, concedida em 16 de dezembro de 1910, para: «Peça de artilharia com recuo da bocca de fogo sobre o reparo com freio hydraulico, uma parte do qual recebe automaticamente um deslocamento angular durante a elevação da bocca de fogo, a fim de se regular o comprimento do recuo», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Peça de artilharia com recuo da bocca de fogo sobre o reparo, segundo a patente n.º 7:453, de 16 de dezembro de 1910, caracterizada pelo facto do cursor, montado no berço e susceptível de se deslocar no sentido longitudinal d'este, estar combinado com uma ranhura de guiamento que, inclinada em relação ao sentido de deslocamento do cursor é feita n'um ponto do reparo que não participa do movimento de elevação da bocca de fogo e que é aberta para o lado de cima».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas adições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 23 de setembro de 1911. — O Director Geral, interino, *J. de Oliveira Simões*, engenheiro.

**Direcção Geral da Agricultura**

**Repartição dos Serviços Agronómicos**

Atendendo ao disposto no artigo 70.º da parte III do decreto de 24 de Dezembro de 1901 e no § 2.º do artigo 31.º da organização de 22 de Julho de 1905:

Manda o Governo da República, que sejam publicados no *Diário do Governo* o officio n.º 104, de 26 do corrente, da Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos e o parecer da mesma Comissão a que o dito officio se refere, e bem assim que o critério actualmente seguido nos laboratórios dependentes da Direcção Geral da Agricultura para a apreciação dos resultados das analises, de azeite, seja modificado, com relação ao azeite importado de Espanha por virtude dos decretos de 21 de Agosto último e 23 do corrente, no sentido proposto pela referida comissão e que consta do aludido parecer.

Paços do Governo da República, em 27 de Setembro de 1911. — O Ministro do Fomento, *Sidónio Bernardino Cardoso da Silva Paes*.

Documentos a que se refere a portaria desta data e sobre os quaes recaiu o seguinte despacho: conformo-me, 26-9-1911. — *Sidónio Paes*.

Ill.º e Ex.º Sr. Director Geral da Agricultura. — Tenho a honra de depor nas mãos de V. Ex.º o incluso parecer sobre a questão da fiscalização dos azeites espanhoes que a Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos aprovou na sua sessão de hoje. Saúde e Fraternidade.

Lisboa, em 26 de Setembro de 1911. — O Presidente da Comissão, *António Joaquim Ferreira da Silva*.

A Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos tendo sido convocada a pedido dum dos seus vogais e por ordem da Direcção Geral da Agricultura, para consultar acerca de certas anormalidades de composição apresentadas por algumas amostras de azeite espanhol, ultimamente importado ao abrigo da carta de lei de 21 de Agosto próximo passado:

Ponderando:

1.º Que as anormalidades apresentadas se reduzem quasi exclusivamente á elevação do índice de iodo a números sensivelmente mais elevados do que o limite máximo de 85, estabelecido nas instruções regulamentares aprovadas pela portaria de 31 de Agosto de 1902;

2.º Que em alguns azeites portuguezes e estrangeiros esse número de iodo se tem apresentado em análises de

produtos garantidos ás vezes sensivelmente superiores a esse limite de 85;

3.º Que não conhece os limites de composição dos azeites espanhoes, que antes desta importação não apareciam no mercado portuguez, por causa do direito prohibitivo que os onerava;

4.º Que na maioria dos casos em que esta anormal elevação do índice de iodo se apresenta, não acompanham as reacções indicadoras da presença de óleos estranhos, determinadas pelos processos officiais em vigor, nem a elevação do índice de refração a números superiores ao máximo fixado oficialmente;

5.º Que por informações fidedignas do Laboratorio Químico e Micrográfico Municipal de Valladolid, se prova que os azeites espanhoes apresentam anomalias no seu índice de refração;

6.º Que os estudos e investigações indispensáveis para a perfeita e cabal averiguação das causas das anormalidades apontadas são por sua natureza demoradas;

7.º Ponderando ainda que, da anormalidade de uma só característica, se não pode legitimamente concluir da existência da fraude;

É de parecer que o critério actual de apreciação das análises de azeites se deve modificar provisoriamente, no sentido de só classificar como anormais os azeites que apresentem limites de composição superiores aos que são oficialmente estabelecidos quando as divergências de números se apresentem em duas ou mais constantes ou se prove a falsificação com óleos estranhos, pelas reacções características determinadas pelos métodos officiais superiormente aprovados e actualmente em vigor.

A Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos propõe, portanto, a V. Ex.ª que, nos termos do § 2.º do artigo 34.º do decreto de 22 de Julho de 1905, sem modificar os limites e reacções actualmente em vigor, se estabeleça que é indispensável, para justificar a anormalidade de composição, a divergência de, pelo menos, duas condições de normalidade, a menos que se trate de fraude provada

Lisboa, em 26 de Setembro de 1911. — *António Joaquim Ferreira da Silva*, presidente — *Luís Rebelo da Silva* — *Dr. Hugo Mastbaum* — *José Joaquim dos Santos* — *C. von Bonhorst* — *J. M. Holtreman do Rego* — *Amando Artur de Seabra*, secretário.

**Administração Geral dos Correios e Telégrafos**

1.ª Direcção

1.ª Divisão

Despachos effectuados nas datas abaixo designadas

Por portaria de 26 do corrente:

Ernesto Guimarães, boletineiro de 2.ª classe de Lisboa — demittido por se achar incursu no artigo 341.º do decreto organico com força de lei de 24 de Maio do corrente ano.

Por despacho da mesma data:

Tomás de Aquino Pereira, primeiro aspirante da estação de Guimarães — concedida licença de sessenta dias para tratamento, devendo os respectivos emolumentos, na importância de 53420 réis, ser-lhe descontada no seu vencimento, nos termos da alínea a) do n.º 2.º, § unico, do artigo 2.º do decreto de 16 de Junho de 1911.

Por despacho de 27:

Manuel Fernandes de Almeida, segundo aspirante da estação de Coimbra, que se achava na situação de inactividade — mandado regressar á actividade do serviço.

2.ª Divisão

Por despachos de 23 do corrente:

Joaquim Augusto Malato Barata e José Maria Barata, distribuidores supranumerários da estação de Portalegre — providos nos lugares de distribuidores de 1.ª classe da mesma cidade, vagos pelo aumento de lugares criados pelo artigo 219.º do decreto com força de lei de 24 de Maio último. (Visto do Conselho Superior da Administração Financeira do Estado, em 26 de Setembro de 1911).

Manuel da Silva Rijo — nomeado encarregado da estação telégrafo-postal em Paialvo, concelho de Tomar, distrito de Santarém, com a retribuição anual equivalente á que percebia o anterior, Joaquim da Silva Rijo que foi exonerado. (Visto do Conselho Superior de Administração Financeira do Estado, de 26 de Setembro de 1911).

Em portaria de 26 do mesmo mês:

Paulo da Costa Rodrigues, segundo aspirante do quadro dos correios de Lisboa e Pôrto — mandado passar á situação de destacado, por ter sido requisitado para desempenhar em comissão o lugar de primeiro official do quadro dos correios da provincia de Angola.

Administração Geral dos Correios e Telégrafos, em 27 de Setembro de 1911. — O Administrador Geral, *António Maria da Silva*.

**MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS**

**Direcção Geral das Colónias**

8.ª Repartição

Atendendo a que é de grande utilidade para a administração das nossas colónias que uma só repartição, com a competência necessária, superintenda e fiscalize o serviço